



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO 98/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 17/2022

Edital: 98/2022

Local de Abertura: Câmara Municipal Conceição do Mato Dentro/MG

Tipo: Menor Preço Global

Data: 08/11/2022

Horário: 09:30 horas

Ref.: A presente licitação tem por objeto a contratação de operadora ou administradora especializada na prestação de serviços plano de assistência à saúde, para atendimentos aos servidores públicos da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro, vereadores e dependentes

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro – Minas Gerais, torna público que fará realizar, às 09:30 horas, do dia 08 de novembro de 2022, na sala do Departamento de Licitações, situado na Av. JK, 380 – Centro, Município de Conceição do Mato Dentro/MG, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para a contratação de operadora ou administradora especializada na prestação de serviços plano de assistência à saúde, para atendimentos aos servidores públicos da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro, vereadores e dependentes, conforme especificações contidas no Termo de Referência anexo, regida pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 067/2021, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e de acordo com as normas e condições fixadas neste instrumento.

Os trabalhos serão realizados em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, a Srta. Laura Vieira Bie, auxiliado pelos demais membros que constituem a equipe de apoio, todos designados pela Portaria nº 02/2022, de 03 de janeiro de 2022, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço www.bbmnetlicitacoes.com.br.

Fazem parte integrante deste Edital os seus Anexos.

A apresentação das propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessários ao seu preparo e a aceitação das condições estipuladas nesta Licitação.

O encaminhamento da proposta poderá ocorrer a partir do dia 25/10/2022 até o dia 08/11/2022 às 09h29min.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

A abertura da proposta e início dos lances ocorrerão no dia 08/11/2022 às 09h30min, no site www.bbmnetlicitacoes.com.br.

A referência de tempo é o horário de Brasília.

O edital está disponível no site www.bbmnetlicitacoes.com.br

1 - OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de operadora ou administradora especializada na prestação de serviços plano de assistência à saúde, para atendimentos aos servidores públicos da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro, vereadores e dependentes, conforme especificações contidas no Termo de Referência anexo a este Edital.

1.2. Os proponentes deverão apresentar proposta com preço unitário em reais. No valor deverão estar incluídos a carga tributária, o frete e todas as despesas incidentes, que correrão à conta do licitante.

1.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, pela plataforma do site www.bbmnetlicitacoes.com.br e pelo e-mail licitacao@camaracmd.mg.gov.br ou protocolados no Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, situado à Av. JK, 380, Centro, CEP: 35.860-000, Conceição do Mato Dentro/MG.

2.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

2.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório.

2.5. O prazo para resposta aos pedidos de impugnação será de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.6. O pedido de impugnação, bem como a sua decisão, será incluso no sistema, antes da data e horários previstos para abertura da sessão pública, para consulta dos fornecedores e da sociedade.
- 2.7. As respostas aos pedidos de impugnações vincularão os participantes e a Administração.

3 – DOS ESCLARECIMENTOS

- 3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por intermédio do e-mail licitacao@camaracmd.mg.gov.br ou protocolo no Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, situado à Av. JK, 380, Centro, CEP: 35.860-000, Conceição do Mato Dentro/MG.
- 3.2. Qualquer modificação deste edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.3. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos interpostos fora do prazo fixado no subitem 3.1.
- 3.4. O prazo para resposta aos pedidos de esclarecimentos será de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido.
- 3.5. O pedido de esclarecimento e a sua resposta serão incluídos no sistema, antes da data e horário previsto para a abertura da sessão pública, para consulta dos Fornecedores e da sociedade.
- 3.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos vincularão os participantes e a Administração.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na Plataforma BBMNET.
- 4.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.3.1. Que estiverem suspensos de participar em licitação e impedidos de contratar junto à Administração Pública Municipal.
- 4.3.2. Que estejam declarados inidôneos para licitar ou contratar junto a quaisquer órgãos da Administração Pública direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 4.3.3. Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
- 4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- 4.3.7. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- 4.3.8. Proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.3.9. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 4.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.4. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 4.6. A permissão ou não da participação de empresas em regime de consórcio em procedimentos licitatórios é escolha discricionária da administração, a ser verificada caso a caso.
- 4.6.1. Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital; nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.
- 4.6.2. No entanto, algumas vezes, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas que seriam naturalmente competidoras entre si façam acordo para participar da licitação.
- 4.6.3. Além disso, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 8.666/93, que em seu artigo 33 atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.
- 4.6.4. Como visto acima, a participação de empresas reunidas em consórcio é recomendável quando o objeto a ser licitado apresenta elevado valor ou complexidade, como, por exemplo, a construção de uma usina hidroelétrica ou pontes ou estádios de futebol, a fim de que essa medida amplie a competição; caso contrário, o certame teria sua competição restrita a apenas um pequeno grupo de



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

empresas em condições de executar o objeto. No mesmo sentido, temos os seguintes julgados: Acórdãos nº 2813/2004 – 1ª Câmara, mº 1917/2003 - Plenário, e nº 159/2003– Plenário, todos do Tribunal de Contas da União – TCU. Assim, em face do acima exposto, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

4.7. A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. O cadastro no sistema poderá ser iniciado no site Bolsa Brasileira de Mercadorias, no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br, com a solicitação de login e senha pessoal e intransferível pelo interessado.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

5.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.8. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br.

5.8.1. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bbmnetlicitacoes.com.br.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.8. É DE RESPONSABILIDADE DA LICITANTE VERIFICAR A CONDIÇÃO DA EMPRESA CASO SEJA ME/EPP E INFORMAR EM CAMPO PRÓPRIO DA PLATAFORMA BBMNET LICITAÇÕES.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e valor total;

7.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, a marca, o modelo e/ou fabricante, prazo de garantia, quando for o caso.

7.2. A proposta comercial inicial deverá ser enviada por meio do sistema eletrônico, a partir da data de divulgação do presente edital até a data e o horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento das propostas.

7.2.1. Durante este período, o licitante poderá retirar ou substituir no sistema sua proposta comercial inicial.

7.2.2. Será desclassificada a proposta comercial inicial que contenha algum elemento que possa identificar o licitante, sem prejuízo de aplicação à mesma das demais cominações legais pertinentes.

7.2.3. A proposta comercial inicial deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do(s) bem(ns).

7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.7. Ficam vedadas:

a) a subcontratação total do objeto, pela contratada a outra empresa;

b) a subcontratação parcial do objeto, pela contratada a outra empresa, sem a anuência da Câmara;

b.1) em caso de subcontratação a Contratada somente poderá subcontratar até 5% (cinco por cento) do objeto, com a anuência da Câmara.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

c) a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

7.8. A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da Contratada pela execução satisfatória do(s) objeto(s) licitado(s).

8 - DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

8.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente e por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento, do valor consignado e do respectivo horário de envio do lance.

8.6. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR GLOBAL.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos para o(s) objeto(s) licitado(s), observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema com relação ao item.

8.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA ABERTO**. O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática. O sistema informará “Dou-lhe uma” quando faltar 02m00s (dois minutos para o término da etapa de lances (sessão pública), “Dou-lhe duas” quando faltar 01m00s (um minuto) e “Dou-lhe três – Fechado” quando chegar no tempo programado para o encerramento. Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

mais 02m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partir do “Dou-lhe uma “e, assim, sucessivamente.

8.9.1. O Pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

8.9.2. Iniciada a fase de fechamento de lances, as licitantes são avisadas via chat na sala de negociação, a linha do item também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de “Dou-lhe uma”, “Dou-lhe duas”, é exibido;

8.10. Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI, conforme procedimento detalhado no item 30 deste Edital.

8.11. O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

8.12. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 8.9, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.13. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produza preclusão do direito de apresentá-los.

8.14. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.19. O Critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.22. Em relação ao(s) item(s) não exclusivos e/ou não reservados para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

8.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada

8.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.28.1. no país;

8.28.2. por empresas brasileiras;

8.28.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.28.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.31. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.31.1. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.33. Em nenhuma proposta, em sua descrição complementar/detalhada poderão constar elementos/informações que possam identificar o licitante.

8.34. Ao formularem seus lances, os licitantes participantes deverão oferecer lances no valor unitário para o(s) item(ns) licitado(s) observando que não extrapole o número de duas casas decimais após a vírgula (casa dos centavos). Caso isto ocorra, a Pregoeira estará autorizado a adjudicar os itens fazendo arredondamentos a menor.

8.35. O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784/1999.

9 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Após o encerramento da etapa de lances, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estimado pela Administração.

9.1.1. A pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

9.2. É vedada a Pregoeira a negociação em condições diversas das previstas no edital.

9.3. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.4. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o valor máximo estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.
- 9.5. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 9.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 9.8. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.8.1. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 9.8.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, em compatibilidade como Termo de Referência, minudenciando o modelo, tipo, procedência ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.9. A pregoeira poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 9.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto.
- 9.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

9.12. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10 – DA HABILITAÇÃO

10.1. As licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

10.1.1. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo a Pregoeira convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

10.1.2. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

10.1.3. Os documentos deverão ser inseridos na plataforma de pregão eletrônico BBMNET, para que na fase de habilitação o pregoeiro possa fazer o download de todos os documentos (www.bbmnetlicitacoes.com.br/credenciamento-de-licitantes).

10.1.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

10.1.5. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

10.1.6. Se a licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

10.1.7 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.1.8 Quando a licitante for filial, deverá apresentar, além do Contrato Social registrado no Estado em que estiver estabelecida, a competente averbação na Junta Comercial relativa à sede da licitante, nos termos do art. 1053 c/c parágrafo único do art. 1000 da Lei nº 10.460/02 (Código Civil).

10.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.3. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal e Trabalhista, a Qualificação Econômico-Financeira e a Qualificação Técnica nas condições seguintes.

10.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.3.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.3.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº5.764/1971;

10.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

10.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ;

10.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.4.4. Prova de regularidade para com as fazendas estadual e municipal, esta última da sede da proponente;

10.4.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS, através da apresentação de Certificado de Regularidade Fiscal emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

10.4.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.5.1. Certidão Negativa de Falência em nome da interessada, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) ou extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça.

10.5.1.1. Caso o licitante tenha interesse, poderá apresentar a Certidão Judicial Cível de 1ª instância, extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, do qual conste a ausência de distribuição de ação cível falimentar transitada em julgado, em nome da interessada, em substituição à Certidão Negativa de Falência prevista no item 10.5.1.

10.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.6.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatório de que o licitante já forneceu o(s) bem(ns) semelhantes aos licitados.

10.6.2 Certidão de registro na Agência Nacional de Saúde – ANS, de modo a atestar que a licitante é legalmente autorizada a operar planos de saúde, a teor do que dispõe a Lei no 9.656/1998 e Legislação complementar.

10.6.2.1 Se administradora de benefício, estar devidamente registrada na ANS como administradora de benefícios, conforme exigência da Resolução Normativa nº 196/2009 da ANS e possuir autorização de funcionamento;

10.6.3 Registro ou inscrição na entidade profissional competente (Conselho Regional de Medicina – CRM);



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.7. DEMAIS DOCUMENTOS:

10.7.2. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo em ANEXO IV.

10.7.3. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação; ANEXO V,

10.7.4. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do §2º, do art. 32 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, conforme ANEXO VI.

10.8. ORIENTAÇÕES GERAIS - DOCUMENTOS:

10.8.1. OS DOCUMENTOS RELACIONADOS NOS SUBITENS ANTERIORES NÃO PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS POR QUALQUER TIPO DE PROTOCOLO.

10.8.2. Os documentos necessários à habilitação porventura exigidos pela pregoeira, a título de diligência ou nas hipóteses do envio da documentação de habilitação complementar, poderão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema eletrônico.

10.8.3. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado(a) da prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual.

10.8.4. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.8.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.8.6. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.8.7. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.8.8. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.8.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.8.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo como estabelecido neste Edital.

10.8.11. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10.8.12. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.8.12.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.8.13. Caso todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá conceder aos licitantes que ofertarem o menor preço para cada item, o prazo de 8 (oito) dias úteis para envio de nova documentação de habilitação, nos termos do art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/1993.

10.8.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.8.15. O(A) pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784/1999.

11 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, digitada em uma via, sem emendas, rasuras, entre linhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo e fabricante, se houver, vinculam a Contratada.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/1993).

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos que venham a ocasionar a modificação da decisão proferida pelo(a) Pregoeiro(a), em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

13 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. O(s) objeto(s) da licitação será(rão) adjudicado(s) ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 – DA REVOGAÇÃO E/OU ANULAÇÃO DO CERTAME

14.1. A autoridade competente poderá revogar o procedimento licitatório, somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

14.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação deste procedimento licitatório.

14.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15 – DAS CONTRATAÇÕES

15.1. O licitante vencedor será convocado e terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, contados do recebimento da convocação, conforme minuta constante do ANEXO III, que integra este edital.

15.2. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital.

15.4. Para possibilitar os pagamentos, a contratada deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal em que se encontra domiciliada comercialmente a Contratada, bem como



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

16 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 Os pagamentos, observados os dispositivos contidos no Inciso XIV, do art. 40 da Lei 8.666/93, serão efetuados mediante apresentação de fatura mensal, por meio de boleto bancário a ser quitado pela contratante diretamente em qualquer instituição bancária.

16.2 A mensalidade enfermagem e abrangência regional (região metropolitana) referente aos servidores da Câmara Municipal será custeada integralmente pela Câmara Municipal.

16.3 Na hipótese de o servidor optar pela mensalidade na abrangência estadual e/ou na modalidade apartamento, a diferença será custeada pelo usuário.

16.4 As mensalidades serão cobradas na fatura da Câmara Municipal, que providenciará o desconto do valor da coparticipação em folha de pagamento do usuário.

16.5 Os valores de mensalidade, CO-PARTICIPAÇÃO ou franquia dos usuários serão custeados em até 30% (trinta por cento) do vencimento básico mensal pelos mesmos.

16.6 Quando da utilização dos benefícios, os valores de coparticipação serão cobrados na fatura da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro, que providenciará o respectivo desconto em folha de pagamento do usuário.

16.7 Qualquer alteração/reajuste posterior à assinatura contratual deverá submeter-se à apreciação da Câmara e ao devido aditamento.

16.8 O valor da mensalidade poderá ser ajustado caso seja afetado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

16.9 Os preços contratados poderão ser revistos quando ocorrerem, após a apresentação da proposta, fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

16.10 Conforme Resolução Normativa específica, a coparticipação do proponente para internações psiquiátricas será aplicada gradualmente, de acordo com os limites fixados por si fixados.

16.11 As despesas decorrentes da contratação do referido produto correrão por conta dos recursos e dotação consignados nos orçamentos vigentes:

01.01.01.01.031.0101.2002 - Manutenção das Atividades Legislativas – 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 15.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Na hipótese de a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

17.1.1. pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

17.1.2. pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

17.1.3. pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

17.1.4. pela recusa da CONTRATADA em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

17.1.5. pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

17.1.6. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis

17.2. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

17.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do datado recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

17.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

17.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da CONTRATANTE, devidamente justificado.

17.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

18 – DOS RECURSOS

18.1. Declarado o vencedor será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

18.2. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

18.2.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

18.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

18.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em 3 (três) dias úteis, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.4. Os recursos apresentados terão efeito suspensivo.

18.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

18.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

18.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o(s) objeto(s) e homologará o procedimento.

18.8. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar(rem) o(s) objeto(s) e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

19 - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

19.1. Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada, aufera, em cada



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II - no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

19.1.1. Considera-se receita bruta, para fins do disposto no item 19.1, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado das operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

19.1.2. No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o item 19.1 será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

19.1.3. O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

19.1.4. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 19.1 deste Edital;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 19.1 deste Edital;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 19.1 deste Edital;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

Av. JK, 380 – Centro – CEP: 35.860-000

Telefones: (31) 3868-1059, 3868-1080, 3868-2000

camaracmd@gmail.com ou camaracmd@yahoo.com.br

<http://www.camaracmd.mg.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

19.1.5. O disposto nas alíneas itens d e g do subitem 19.1.4 não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto na Lei Complementar nº 123/2006, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

19.1.6. Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nas alíneas do subitem 19.1.4 deste Edital, será excluída do regime de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

19.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, que participarem deste Pregão Eletrônico, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

19.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado ao licitante, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que este for declarado o vencedor do presente certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

19.2.1.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 19.2.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fornecer o objeto, ou revogar a licitação.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, com as alterações posteriores, dos Decretos Municipais nº 027/2013 e nº 066/2020 e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito.

20.2. As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

20.3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.4. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser: a) adiada a data da abertura desta licitação; b) alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

20.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente no que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.

20.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar nos autos desde a realização da sessão pública.

20.8. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.9. Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas.

20.10. Na contagem dos prazos recursais deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento, considerando-se o expediente normal, o horário de Brasília. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.11. Deverão ser observadas e cumpridas todas as formas, prazos, condições de entrega dos produtos, obrigações da contratada, entre outros, constantes no anexo I – termo de referência, deste edital.

20.12. Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital poderão ser obtidos junto à Equipe de Apoio, pelo e-mail licitacao@camaracmd.mg.gov.br.

20.13. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Pregoeira, tudo em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os Princípios Gerais do Direito e as disposições das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e Dec. Mun. nº 066/2020.

20.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

20.15. Para efeito da presente licitação será considerado o horário oficial de Brasília.

20.16. O foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.17. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Modelo de Proposta Comercial a ser apresentada pelo licitante vencedor quando solicitada pelo pregoeiro;
- d) Anexo III - Minuta de contrato;
- e) Anexo IV - Modelo de Declaração de Atendimento ao art. 7º, XXXIII, da CF/88;
- f) Anexo V - Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- g) Anexo VI - Modelo de Declaração de Inexistência de fato superveniente.

Conceição do Mato Dentro, 25 de outubro de 2022.

Wander Rosa de Santana

Presidente da Câmara



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

Contratação de operadora ou administradora especializada na prestação de serviços plano de assistência à saúde, para atendimentos aos servidores públicos da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro, vereadores e dependentes.

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1.1. A prestação dos serviços de plano assistência à saúde será disciplinada pelo contrato, edital e instrumentos convocatórios, em total conformidade com a Lei Federal nº 9.656/1998 e as regulamentações complementares expedidas pela Agência nacional de Saúde Suplementar – ANS e com as leis municipais vigentes.

1.1.2. Obrigatoriamente, deverá oferecer atendimento na área determinada pelo presente Termo de Referência em pelo menos:

I. 05 (cinco) Hospitais Gerais para atendimento, sendo 03 (três) deles acreditados com excelência pela ONA (Organização Nacional de Acreditação), em regime de internação eletiva, com pelo menos 12 (doze) especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, através da rede de atendimento própria, credenciada, contratada, cooperada ou referenciada.

II. 02 (duas) Maternidades para atendimento, em regime de internação eletiva, com serviço de Urgência/Emergência e leitos de alta tecnologia UTI/CTI, infantil e 2 neonatal, através da rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada;

III. 02 (dois) Hospitais Psiquiátricos para atendimento de consultas eletivas em regime ambulatorial, atendimento em regime de internação eletiva, e de hospital dia, com serviço de Urgência/Emergência através da rede de atendimento própria, credenciada, cooperada, contratada ou referenciada.

IV. 03 (três) laboratórios de análises clínicas; 03 (três) laboratórios de anatomia patológica; 3 (três) clínicas de exames por imagem; 01 (um) serviço de medicina nuclear; 02 (duas) clínicas especializadas em oncologia; 03 (três) clínicas especializadas em oftalmologia e 03 (três) clínicas especializadas em Otorrinolaringologia.

V. pelo menos 10 (dez) médicos credenciados para atendimento em consultório particular em cada uma das 15 (quinze) especialidades médicas, dentre elas: Clínica Médica, Pediatria, Cirurgia Geral,



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Ortopedia, Cardiologia, Urologia, Neurologia, Gastroenterologia, Endocrinologia, Dermatologia, Angiologia, Ginecologia/Obstetrícia e Psiquiatria.

VI. A empresa operadora de plano de saúde contratada deverá manter rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada com laboratórios ou serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, consultórios ou clínicas especializadas no município de Conceição do Mato Dentro.

1.1.3. A CONTRATADA, não poderá exigir cumprimento de prazos de carência desde que a inclusão do(s) beneficiário(s) seja(m) requerida(s) em até 30 (trinta) dias de sua vinculação à CONTRATANTE.

1.1.4. A operadora deverá apresentar no ato da Contratação os valores máximos de co-participação conforme abaixo:

Item	Procedimento	Valor	Unid. Medida
01	Consulta ou sessão	R\$	Por consulta ou sessão
02	Exames simples	R\$	Por exame
03	Exames Especiais	R\$	Por exame
04	Internação	R\$	Por sessão
05	Internação Psiquiatria	50% do valor contratualizado, após o 31º dia de internação por ano.	
06	Internação Hospital Dia	R\$	Por sessão
07	Consulta em pronto atendimento / pronto socorro	R\$	Por consulta ou sessão

1.1.5. A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência médica pelo sistema de livre escolha do profissional ou de serviços de saúde, integrantes da rede.

1.1.6. A modalidade de licitação será Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

2. BENEFICIÁRIOS/USUÁRIOS DO PLANO DE SAÚDE

2.1. Terão direito à adesão ao plano de saúde ora contratado os servidores ativos e seus dependentes e vereadores da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro.

2.1.1. A adesão surtirá seus efeitos quando da assinatura do contrato, resultado da licitação.

2.2. Serão considerados beneficiários dos serviços ora contratados:

2.2.1. Na condição de TITULAR: os vereadores e servidores ativos da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro.

2.2.2. Serão considerados DEPENDENTES, aqueles que se enquadrarem em algum dos seguintes critérios:

a) O cônjuge, o companheiro ou companheira de união estável com registro de certidão em cartório;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) O companheiro ou companheira de união homoafetiva, obedecidos aos mesmos critérios para o reconhecimento da união estável;
- c) Filho(a) e/ou enteado(a), menor de 18 anos, desde que não emancipado, que esteja sob a guarda ou tutela do titular do plano;
- d) Os filhos e enteados solteiros, se inválidos, enquanto durar a invalidez, sem necessidade de comprovação de renda;
- e) Filho(a) e/ou enteado, maior de 18 (dezoito) anos e menor que 24 (vinte e quatro) anos de idade, cursando ensino regular, técnico ou superior, com reconhecimento do MEC, desde que solteiro(a) e sem renda declarada ou comprovada;
- f) O menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial.

2.2.3. A inclusão de dependentes somente poderá ser realizada pelo TITULAR do plano.

2.2.4 Em caso de morte do beneficiário titular, será realizada sua exclusão e conseqüentemente de seus dependentes, mediante apresentação da certidão de óbito

2.3. É assegurada a inclusão:

2.3.1. do recém-nascido, filho natural ou adotivo do servidor ativo ou inativo, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o evento nascimento/adoção;

2.3.2. do filho adotivo, menor de 12 (doze) anos, com o aproveitamento dos períodos de carência eventualmente já cumpridos pelo beneficiário;

2.4. A adesão dos beneficiários titulares e dependentes será realizada de acordo com as regras e procedimentos estabelecidos pela operadora e Câmara;

2.5. A adesão dos beneficiários dependentes não poderá se dar em planos distintos dos escolhidos pelo respectivo beneficiário titular, sendo o ônus decorrente da adesão de inteira responsabilidade do beneficiário titular, que deverá autorizar o competente desconto em folha de pagamento, de acordo com a tabela de valores do plano escolhido.

2.6. Os beneficiários titulares poderão solicitar sua exclusão ou de seus dependentes de forma voluntária e formal, a qualquer tempo, mediante comunicação a Câmara.

3. DO QUADRO DE USUÁRIOS

3.1 Os quantitativos de servidores ativos da Câmara, por faixas etárias, conforme quadro abaixo demonstra uma estimativa das possíveis adesões ao plano de saúde a ser contratado:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

(No momento não possuímos o serviço, estamos em processo de implantação do plano de saúde para os servidores da Câmara Municipal Conceição do Mato Dentro, todos os servidores residem na Cidade de Conceição do Mato Dentro / MG).

FAIXA ETÁRIA	TITULAR ENFERMARIA	DEPENDENTES ENFERMARIA	TITULAR APARTAMENTO	DEPENDENTES APARTAMENTO
0 a 18 anos	00	04	00	01
19 a 23 anos	05	00	00	00
24 a 28 anos	11	02	00	00
29 a 33 anos	18	00	00	00
34 a 38 anos	11	01	01	00
39 a 43 anos	05	01	01	00
44 a 48 anos	02			01
49 a 53 anos	02			
54 a 58 anos	03	01		
59 a 999 anos	05			
TOTAL	62	09	02	02
Total de Vidas				75

4. COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

4.1. A prestação de serviços de saúde deve garantir o descrito no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS em conformidade com a rede atendimento própria, credenciada, cooperada e/ou referenciada, para:

4.1.1. Consultas médicas, em número ilimitado, inclusive obstétrica, pré-natal e em especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

4.1.2. Apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo consultas com fisioterapeutas, psicólogos, nutricionistas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.3. Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados e indicados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar.

4.1.4. Atendimento em unidade hospitalar, em regime de internação, e o atendimento caracterizado como urgência e emergência, que inclui:

a) Internação hospitalar em clínicas básicas e especializadas, relacionadas às especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, vedada a limitação de prazo, valor máximo e/ou quantidade, com exceção apenas nos casos de internações psiquiátricas;

b) Internação hospitalar em centro de terapia intensiva, ou similar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, a critério do médico assistente;

c) diária de internação hospitalar;

d) despesa referente a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação durante o período de internação;

e) exames complementares indispensáveis para controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

f) taxas e materiais utilizados durante o período de internação e relacionados com o evento médico;

g) acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do beneficiário menos de 18 (dezoito) anos, do maior de 60 (sessenta) anos, da mulher no pré-parto e pós-parto imediato e dos portadores de necessidades especiais quando houver indicação do médico assistente, nas mesmas condições da cobertura do plano/seguro de saúde, exceto no caso de UTI ou similar, quando não for possível o acompanhamento;

h) Internações psiquiátricas com direito de pelo menos 30 (trinta) dias de internação por ano (consecutivos ou alternados), para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise e, de pelo menos 30 (trinta) dias de internação por ano (consecutivos ou alternados), para pacientes portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por qualquer forma de dependência química e/ou alcoólica. Ficará assegurada nas internações que excederem o limite acima, o direito de manutenção da internação, a critério médico, bem como toda cobertura acatada pela Resolução CONSU (Conselho da Saúde Complementar) vigente. Após o 31º (trigésimo primeiro) dia de internação, ficará a cargo do Titular o custeio de 50% (cinquenta) do valor contratualizado com o prestador do serviço;

i) cirurgia plástica reparadora;

j) procedimentos relativos ao pré-natal e assistência ao parto;

Av. JK, 380 – Centro – CEP: 35.860-000

Telefones: (31) 3868-1059, 3868-1080, 3868-2000

camaracmd@gmail.com ou camaracmd@yahoo.com.br

<http://www.camaracmd.mg.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

k) assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular ou seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o nascimento;

l) cirurgia plástica reconstrutiva de mama, para tratamento de mutilação decorrente de utilização técnica de tratamento de câncer;

m) cobertura de transplantes de córnea e rim, bem como os transplantes autólogos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editados pela ANS, além das despesas com seus procedimentos vinculados, abaixo relacionados, quando couber, sem prejuízo da legislação específica que normatiza esses procedimentos:

1. as despesas assistenciais com doadores vivos;
2. os medicamentos utilizados durante a internação;
3. o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;
4. as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

4.1.5. Serviços Ambulatoriais:

1.1.1.1. Cirurgia de pequeno porte que dispense internação hospitalar ou atendimento de pronto-socorro;

1.1.1.2. Remoção em ambulância, desde que solicitada e justificada pelo médico assistente;

1.1.1.3. Atendimento Obstétrico (dentro de serviço ambulatorial);

4.1.6. Cirurgias bucomaxilofaciais que necessitem de ambiente hospitalar, realizadas por profissional habilitado pelo seu Conselho de Classe, incluindo o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação ministradas durante o período de internação hospitalar;

4.1.7. Órteses e próteses, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico;

4.1.8. As despesas assistenciais com doadores vivos;

4.1.9. Os medicamentos utilizados durante a internação;

4.1.10. O acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;

4.1.11. As despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

4.1.12. Despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação do paciente, vedadas quaisquer limitações;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.13. Todas e quaisquer taxas, despesas e valores, incluídos os materiais utilizados relativamente à internação hospitalar, inclusive com a remoção do paciente solicitada pelo médico assistente para outro estabelecimento hospitalar, em território nacional;

4.1.14. A CONTRATADA deverá providenciar transporte aeromédico e/ou terrestre de beneficiários que necessitem de remoção, conforme avaliação médica conjunta do médico responsável pelo atendimento e do médico da CONTRATADA, além dos critérios abaixo listados.

4.1.15. Na hipótese de ser impossível tecnicamente o transporte aéreo, e possível tecnicamente o transporte terrestre por ambulância, a CONTRATADA prestará, substitutivamente, tais serviços aos beneficiários da CONTRATANTE.

4.1.16. A remoção aérea de que trata o presente instrumento limita-se, exclusivamente, ao encaminhamento de algum ponto do território brasileiro até um local de atendimento médico mais próximo e adequado à continuidade do tratamento recomendado ao usuário, desde que este local compreenda-se nas cidades com cobertura médica da CONTRATADA.

4.2. Em caso de indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios, contratados, referenciados, cooperados ou credenciados pela CONTRATADA, na acomodação em que o beneficiário foi inscrito, a operadora deverá garantir acesso a qualquer acomodação até que haja disponibilidade de leito conforme acomodação contratada, momento em que será providenciada a transferência às expensas da CONTRATADA.

4.3. A indisponibilidade ou inexistência de prestador no município pertencente à área de abrangência do plano de saúde contratado serão tratados conforme preconiza as normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), especificamente a RN nº 259/2011 ou qualquer outra que a substituir.

4.4. A escolha de prestação de serviços será de livre arbítrio do beneficiário, dentre a relação de profissionais, de hospitais, de centros médicos, de clínicas básicas e especializadas, de laboratórios, da rede própria, contratada, cooperada, referenciada e/ou credenciada ofertada pela CONTRATADA.

5. EXCLUSÕES DE COBERTURA

5.1. As exclusões de cobertura deverão apresentar-se conforme o previsto na Lei nº 9.656/1998, as Resoluções do CONSU (Conselho de Saúde Suplementar) e as Resoluções normativas da ANS, e respeitando-se as coberturas mínimas obrigatórias previstas na citada Lei.

5.1.1. Estão excluídos da cobertura do Plano os eventos e despesas decorrentes de:

a) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;

Av. JK, 380 – Centro – CEP: 35.860-000

Telefones: (31) 3868-1059, 3868-1080, 3868-2000

camaracmd@gmail.com ou camaracmd@yahoo.com.br

<http://www.camaracmd.mg.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Atendimentos prestados antes do início do período de vigência ou do cumprimento das carências;
- c) Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, inclusive órteses e próteses para o mesmo fim;
- d) Cirurgia plástica estética de qualquer natureza;
- e) Inseminação artificial;
- f) Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- g) Tratamentos em centros estéticos (SPA's), clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;
- h) Transplantes, à exceção de córnea, rim e os transplantes autólogos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde;
- i) Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;
- j) Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- k) Fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- l) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico e legal, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- m) Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- n) Necrópsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;
- o) Aparelhos ortopédicos;
- p) Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;
- q) Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior;
- r) Especialidades médicas não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

5.2. Não estão cobertos pelo plano de assistência à saúde os exames admissionais, periódicos, demissionais ou equivalentes.

5.3. Estão excluídos também os serviços eventualmente utilizados de maneira diversa do acordado ou não cobertos pelo plano.

5.4. Caso legislação superveniente disponha de maneira diversa sobre as exclusões a CONTRATADA deverá se adaptar à nova legislação.

6. OS TIPOS DE PLANOS

6.1. Deverão ser propostos tipos de planos distintos, a saber:

6.1.1. Plano Tipo I: Abrangência regional (região metropolitana de Belo Horizonte/MG), com rede de atendimento ambulatorial e hospitalar com obstetrícia e acomodação em quarto coletivo

Av. JK, 380 – Centro – CEP: 35.860-000

Telefones: (31) 3868-1059, 3868-1080, 3868-2000

camaracmd@gmail.com ou camaracmd@yahoo.com.br

<http://www.camaracmd.mg.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

(enfermaria), com coparticipação. Atendimento em consultório com livre escolha dentro da rede própria, contratada, cooperada, referenciada e/ou credenciada.

6.1.2. Plano Tipo II: Abrangência regional (região metropolitana de Belo Horizonte/MG), com rede de atendimento ambulatorial e hospitalar com obstetrícia e acomodação em apartamento individual, com coparticipação. Atendimento em consultório com livre escolha dentro da rede própria, contratada, cooperada, referenciada e/ou credenciada.

6.2. O atendimento de urgência e emergência será oferecido em nível nacional.

6.3. O plano oferecido é empresarial por adesão, facultativo, copatrocinado (parcialmente subsidiado) pela Câmara conforme legislação específica.

6.4. O quadro abaixo apresenta as derivações do plano em função das combinações oferecidas:

Plano	Categoria	Acomodação	Rede	Coparticipação
Plano 1	Ambulatorial/Hospitalar com Obstetrícia	Enfermaria	Ampla	Sim
Plano 2	Ambulatorial/Hospitalar com Obstetrícia	Apartamento	Ampla	Sim

7. DO ATENDIMENTO NAS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS

7.1. As definições de urgência e emergência estão contidas na regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

7.2. Quando houver carência em vigor e necessidade de atendimento de urgência e emergência o beneficiário terá garantida a cobertura igualmente fixada para atendimento ambulatorial, sem cobertura de internação, a saber, limitado às primeiras 12 (doze) horas ou até que ocorra a necessidade de internação.

7.3. O atendimento de urgência e emergência será garantido, sem restrições, após decorridas as primeiras 24 (vinte e quatro) horas da vigência do plano.

7.4. A CONTRATADA deverá possuir serviço de central telefônica gratuita (DDG) com atendimento de 24 h (vinte e quatro horas), 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, de modo a facilitar o atendimento ao beneficiário nos casos de urgência e emergência, visando também auxiliar os interessados na escolha do melhor local para atendimento e prestação de outros esclarecimentos e informações com relação aos serviços ofertados pela CONTRATADA e pela rede credenciada.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.5. Fora da área de abrangência, em todo o território nacional, a CONTRATADA deverá oferecer cobertura aos atendimentos de urgência e emergência que evoluírem para internação, desde a admissão do paciente até a sua alta ou que sejam necessários à preservação da vida, órgãos e funções vitais do paciente.

8. ADESÃO E PERÍODO DE CARÊNCIA

8.1. No início do contrato, serão incluídos sem qualquer carência, inclusive com moléstia preexistente, todos os vereadores, servidores e seus dependentes legais, de acordo com as regras e limites estabelecidos neste Termo de Referência e anexos.

8.2. Todos os servidores poderão realizar a adesão em um prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato entre as partes, em períodos e locais a serem definidos e organizados pela Câmara, sem qualquer carência.

8.3. Caberá à CONTRATANTE realizar todas as inclusões das novas adesões em tempo hábil, de acordo com os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.4. Caberá a CONTRATANTE e a CONTRATADA dar ampla divulgação aos servidores sobre os planos, valores, procedimentos de adesão, inclusão e exclusão de beneficiários, podendo esta ação ser única, conjunta ou individualizada.

8.5. Os novos servidores contratados que, em até 30 dias da data de sua admissão, aderirem ao plano NÃO estarão sujeitos a carência.

8.5.1. Os servidores, vereadores e bem como seus dependentes, que aderirem ao plano após os prazos acima especificados, deverão cumprir as carências descritas abaixo:

- a. 24 horas para atendimento de urgência e emergências, nos termos da lei.
- b. 30 dias para consultas e exames básicos de diagnóstico e terapia;
- c. 120 dias para cirurgias ambulatoriais;
- d. 180 dias para demais cirurgias;
- e. 180 dias para exames especiais de diagnóstico e terapia;
- f. 180 dias para diálise, hemodiálise e fisioterapia;
- g. 180 dias para internação;
- h. 180 dias para demais procedimentos;
- i. 300 dias para parto.
- j. 180 dias para troca de acomodação de enfermaria para apartamento.

8.6. Uma vez realizada a adesão, o beneficiário não poderá mudar o plano escolhido antes de completar um ano de vigência da inclusão.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.6.1. O prazo para alteração prevista acima (mudança de plano) será de 30 dias após aniversário da apólice e publicação de valores, sem quaisquer perdas de cobertura ou carências para os beneficiários.

8.7. Caso o titular queira fazer adesão de dependentes, todo o grupo familiar deverá ter o mesmo plano do titular, não sendo permitido que dependentes tenham planos diferentes do titular.

8.8. O cônjuge/companheiro (a) do beneficiário incluído no plano, em até 30 dias contados a partir da data do casamento ou registro de união estável, NÃO estará sujeito a carência.

8.9. Caberá ao CONTRATANTE a exibição de documentos que comprovem o vínculo trabalhista do servidor e a relação de parentesco e afinidade dos dependentes com o servidor quando solicitados pela CONTRATADA.

8.10. Caberá à CONTRATANTE encaminhar à CONTRATADA as solicitações de adesão de beneficiários. A data programada no sistema para início da vigência do plano será considerada como o marco para fins de início da cobertura assistencial e contagem dos períodos de carência (quando houver).

9. EXCLUSÃO DO BENEFICIÁRIO

9.1. A exclusão do beneficiário ocorrerá nas seguintes situações:

- a) Se beneficiário Titular, por exoneração ou por morte;
- b) Se dependentes, quando o beneficiário Titular perder o vínculo trabalhista;
- c) Se solicitado por escrito, pelo próprio beneficiário Titular;

9.2. A exclusão do servidor implicará na exclusão de todos os seus dependentes;

9.3. A exclusão do beneficiário se dará através de comunicação entre a CONTRATANTE e CONTRATADA;

9.4. Nos casos em que por algum motivo o servidor não tenha sofrido o desconto do plano na folha de pagamento terá a opção de permanecer no Plano, desde que assuma o respectivo custo.

9.5. As exclusões compulsórias do Plano de Saúde ocorrerão nas seguintes situações:

- a) Exoneração ou dispensa do cargo, fim ou perda do mandato;
- b) Inadimplência por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, nos últimos 12 (doze) meses de vigência do contrato, desde que o servidor tenha sido comprovadamente notificado pela CONTRATANTE.

c) Decisão administrativa ou judicial;

d) Fraude;

e) Cancelamento voluntário da inscrição, solicitado pelo titular;

Av. JK, 380 – Centro – CEP: 35.860-000

Telefones: (31) 3868-1059, 3868-1080, 3868-2000

camaracmd@gmail.com ou camaracmd@yahoo.com.br

<http://www.camaracmd.mg.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

f) Falecimento do titular ou do beneficiário;

g) Quando deixar de atender às condições de dependente;

h) Outras situações previstas em Lei;

9.6. O(s) beneficiários que deixarem de atender às condições de dependente serão excluídos do Plano de Saúde, após notificação formal pela CONTRATANTE ao titular do plano.

9.7. É assegurado ao ex-servidor exonerado sem justa causa, o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições comerciais de cobertura assistencial, sem subsídio, desde que assuma o pagamento integral da mensalidade conforme previsto na RN 279/2011 da ANS.

9.8. O valor da mensalidade é devido até o momento da efetiva exclusão no sistema, que será realizada após a solicitação de exclusão do servidor.

9.9. Caberá ao servidor apresentar à CONTRATANTE os documentos necessários para a exclusão de que trata o item acima, conforme procedimentos do Setor de RH da Câmara.

9.10. A inobservância dos itens anteriores desobriga a CONTRATADA de efetuar a exclusão retroativa, devendo o servidor arcar com os valores devidos.

9.11. No caso dos dependentes legais, filhos ou enteados, que porventura percam a condição de estudante por ocasião do término da faculdade ou quando completarem 24 anos, será efetuada sua exclusão.

9.12. A Câmara, obriga-se a comunicar à CONTRATADA todo tipo de evento que implique na perda de direito, de qualquer beneficiário.

9.13. O servidor e vereador inadimplente deverá quitar seu débito junto à CONTRATANTE, mesmo em caso de exclusão.

9.14. Todos os procedimentos referentes à operacionalização do plano seguirão a legislação vigente da Câmara Municipal.

10. SISTEMA DE UTILIZAÇÃO

10.1. Os beneficiários terão direito à livre escolha dos médicos, hospitais, pronto socorro, laboratórios e outros serviços complementares de diagnóstico e terapia pelos quais serão atendidos, desde que integrantes da rede disponibilizada pela CONTRATADA.

10.2. O beneficiário principal e seus dependentes, além do valor mensal referente ao plano de sua adesão, arcarão a título de coparticipação, com os valores definidos em tabela detalhada dos serviços nas consultas realizadas na rede credenciada, tanto ambulatoriais como nos casos de urgências/emergências.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.3. O valor referente à mensalidade do plano será de responsabilidade da CONTRATANTE, através de desconto na folha de pagamento do servidor titular. O repasse à CONTRATADA será realizado mediante a apresentação das devidas comprovações de utilização dos serviços pela mesma;

10.4. Ao utilizar a rede referenciada ou contratada, o beneficiário não fará nenhum desembolso, cabendo à CONTRATADA efetuar o pagamento diretamente prestador do serviço, em nome e por conta do beneficiário.

10.5. Eventuais reajustes dos valores máximos de mensalidade e coparticipação previstos neste instrumento serão discutidos durante as repactuações e ficarão a cargo da Administração da Câmara;

10.6. A lista de prestadores de serviço deverá ser atualizada periodicamente pela CONTRATADA, e divulgada aos seus beneficiários.

10.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços eventualmente utilizados de maneira diversa do acordado.

11. CUSTEIO DO PLANO

11.1. O custeio do Plano de Assistência à Saúde será de responsabilidade da CONTRATANTE e dos beneficiários titulares, através de contribuições mensais, por meio de desconto em folha de pagamento do servidor e vereador.

11.2 Poderá ser descontado em folha de pagamento do **servidor** até 30% (trinta por cento) do vencimento básico mensal do usuário a título coparticipação ou de franquia.

11.3 O **vereador** deverá arcar integralmente com todos os custos do Plano de Saúde, sem qualquer custo para a Câmara Municipal.

11.3.1 A Câmara Municipal providenciará o desconto integral da mensalidade, da coparticipação e da franquia do plano de saúde do subsídio mensal e da gratificação natalina do vereador, sem limite máximo.

11.4 Os **dependentes** dos servidores e vereadores, poderão ser incluídos no Plano de Saúde, a critério destes.

11.4.1 O custo total do plano de saúde aos dependentes será integralmente arcado pelos servidores, descontado em folha de pagamento.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

12. ACEITE DOS SERVIÇOS

12.1. A aceitação e o pagamento dos serviços prestados condicionar-se-ão ao resultado apurado pela CONTRATANTE em relatório mensal no qual constará procedimento de avaliação indicando se o pagamento à CONTRATADA deverá ser integral ou com dedução de penalidades.

12.2. No caso de violação das condições descritas, a CONTRATADA poderá ser penalizada, durante a execução do contrato, ficando sujeita a advertência e multa, variável de acordo com a gravidade dos casos e conforme estabelecido em contrato.

13. REEMBOLSO

13.1. Será assegurado o reembolso dos valores decorrentes de atendimentos de saúde prestados ao beneficiário, quando não for possível a utilização de serviços próprios, credenciados, cooperados ou referenciados pela CONTRATADA, sempre que:

- a) O serviço for realizado em localidade, pertencente à área de abrangência geográfica do plano, porém onde não houver profissional da rede de serviço habilitado para prestar o atendimento, ou;
- b) Se configurar urgência ou emergência, dentro do território nacional, devidamente justificada em relatório pelo profissional que executou o procedimento, ou;
- c) Houver paralisação do atendimento pela rede de serviços ou interrupção do atendimento em determinadas especialidades.

13.2. A referência para reembolso será o valor contratualizado com os prestadores de serviços contratados, referenciados, credenciados e cooperados de sua rede.

13.3. A CONTRATADA deverá fazer o ressarcimento dos procedimentos médicos realizados pelo beneficiário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos fiscais e outros exigidos para atendimento ao pleito de reembolso.

13.4. Para fins de reembolso, o beneficiário deverá apresentar à CONTRATADA a documentação adequada no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da data do evento, sob pena de perder o direito ao reembolso. Todas as informações deverão ser obtidas via canal de atendimento (telefônico, eletrônico ou presencial) oferecido pela CONTRATADA.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. São obrigações da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro:

14.1.1. Colocar à disposição da CONTRATADA informações e dados cadastrais dos beneficiários, que não se encontrem resguardados por sigilo, sempre que solicitado;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1.2. Permitir à CONTRATADA a divulgação dos planos de saúde junto aos beneficiários, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação;

14.1.3. Permitir aos profissionais da CONTRATADA acesso às dependências da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro, mediante prévia autorização, para orientar e explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização do plano e as normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência da assinatura do Termo de Acordo/Adesão;

14.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato assinado entre as partes, objeto do presente Termo de Referência, visando verificar a conformidade da prestação dos serviços com as exigências e obrigações pactuadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste;

14.1.5. Exibir documentos que comprovem o vínculo do beneficiário com a Câmara e a relação de parentesco/afinidade dos dependentes com o mesmo, quando solicitados pela CONTRATADA;

14.1.6. Solicitar a suspensão ou exclusão de beneficiários do plano de saúde;

14.1.7. Comunicar à CONTRATADA todo tipo de evento que implique na perda de direito, de qualquer beneficiário.

14.1.8. Custear o Plano de Saúde dos beneficiários, através de contribuições mensais, conforme legislação específica;

14.1.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços decorrentes do contrato, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

14.1.10. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as normas do contrato, do Edital e dos instrumentos que o integram;

14.1.11. Obter autorização expressa dos beneficiários titulares para consignar em folha de pagamento, os valores decorrentes do plano;

14.1.12. Manter a regularidade de suas contribuições até o mês de comunicação relativa à exclusão de servidores.

14.1.13. Fiscalizar a manutenção pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução deste contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93.

14.1.14. Realizar todas as inclusões das novas adesões em tempo hábil, de acordo com os prazos citados neste documento;

14.1.15. Realizar todas as alterações em tempo hábil, de acordo com os prazos citados neste documento;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1.16. Caberá à CONTRATANTE encaminhar à CONTRATADA as solicitações de adesão e exclusão de beneficiários e quaisquer alterações. A data programada no sistema para início da vigência da movimentação será considerada como o marco para fins de início ou término da cobertura assistencial, contagem dos períodos de carência (quando houver) e quaisquer alterações.

14.1.17. Fornecer aos beneficiários do plano de saúde o formulário de adesão a ser preenchido de acordo com as regras estabelecidas pela Operadora e Câmara, no qual deve constar uma das opções do plano de saúde oferecido pela CONTRATADA;

14.1.18. Conferência de faturas;

14.1.19. Realizar as movimentação e atualização da base cadastral;

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. São obrigações da CONTRATADA:

15.1.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter durante toda a vigência contratual todas as condições de prestação dos serviços de assistência à saúde que foram pactuadas;

15.1.2. Prestar os serviços contratados de forma contínua aos beneficiários mediante apresentação de cartão de identificação personalizado, fornecido pela mesma, independentemente de comprovação de pagamento ou do local onde se encontre o beneficiário, principalmente em casos de urgência e/ou emergência;

15.1.3. Apresentar, no ato de assinatura do instrumento contratual, a lista dos procedimentos para os quais será exigida autorização prévia, bem como divulgar aos beneficiários o canal telefônico ou eletrônico pelo qual poderá ser obtida a autorização de procedimentos, quando exigida;

15.1.4. Oferecer serviços que abranjam todas as ações necessárias à prevenção da doença e/ou à recuperação, à manutenção e à reabilitação da saúde, com cobertura médico-hospitalar e ambulatorial, compreendendo consulta médica (em hospitais, clínicas e consultórios), cirurgia, assistência pré-natal, ao parto e ao recém-nascido, pronto-socorro, hospitalização, assistência ambulatorial, Unidade de Terapia Intensiva, serviço complementar de diagnóstico e tratamento de rotina e especializado;

15.1.5. Garantir que os serviços sejam executados pelos estabelecimentos e profissionais parceiros, conveniados, referenciados, credenciados e/ou próprios da empresa CONTRATADA, sem limite de consultas e exames de métodos complementares, de internações em apartamentos ou enfermarias ou em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e semi-intensiva, uso de aparelhagem especial em casos



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

necessários, ressalvadas apenas as limitações para a psiquiatria indicada neste Termo de Referência e as características específicas referentes ao tipo de plano de cada beneficiário;

15.1.6. Exercer a prestação dos serviços objeto do contrato em conformidade com o disposto neste Termo de Referência, em conformidade com a cobertura do Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde, publicado pela ANS, determinações da Lei federal nº 9.656/1998 e suas regulamentações;

15.1.7. Propiciar atendimento de urgência e emergência em pronto socorro em regime 24 (vinte e quatro) horas em dias úteis, sábados, domingos e feriados;

15.1.8. Comunicar a CONTRATANTE as irregularidades havidas na execução dos serviços prestados;

15.1.9. Manter, durante a vigência contratual, a rede própria, credenciada, referenciada, cooperada ou contratada em número e qualificação iguais ou superiores aos exigidos no edital e neste Termo de Referência;

15.1.10. Informar mensalmente a Câmara o número de beneficiários do plano, relatórios de utilização, bem como disponibilizar sua base de dados cadastrais para uso e consulta pela CONTRATANTE;

15.1.11. Manter plantão de atendimento telefônico gratuito 24 h (vinte e quatro horas), 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, para informações médicas, hospitalares e administrativas aos beneficiários, e para autorizações de procedimentos, de modo a:

- a) facilitar o atendimento ao beneficiário nos casos de urgência e emergência;
- b) auxiliar os interessados na escolha do melhor local para atendimento;
- c) prestar outros esclarecimentos e informações com relação à rede credenciada;
- d) prestar informações sobre procedimentos para ressarcimento de procedimentos, quando aplicável.

15.1.12. Manter canal de atendimento (telefônico, eletrônico ou presencial) para suporte e atendimento à CONTRATADA.

15.1.13. A CONTRATADA, mediante comunicação à CONTRATANTE, poderá modificar ou cancelar o credenciamento de médicos ou entidades prestadoras de serviço, inclusive por sugestão da própria CONTRATANTE. Deverá, entretanto, ser mantido o padrão de qualidade e o nível de atendimento, com manutenção da rede de credenciados, referenciados, cooperados e contratados em número igual ou superior ao inicialmente contratado.

15.1.14. Promover a substituição de entidade hospitalar, desde que por outro equivalente e mediante comunicação ao beneficiário e ao CONTRATANTE com 30 (trinta) dias de antecedência,



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias em vigor;

15.1.15. Garantir ao beneficiário o pagamento das despesas relacionadas com a internação até a alta hospitalar, estabelecida pelo médico assistente, na hipótese de ocorrer a substituição de entidade hospitalar por iniciativa da CONTRATADA. Nos casos de infração às normas sanitárias pela entidade hospitalar, a CONTRATADA providenciará, às suas expensas, a transferência imediata do beneficiário para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuidade do tratamento/assistência;

15.1.16. Informar à CONTRATANTE de forma clara, os reembolsos realizados na fatura, bem como as coparticipações;

15.1.17. Fornecer carteirinha física a todos os beneficiários;

15.1.18. Comunicar à CONTRATANTE situações de redimensionamento de rede hospitalar por redução. Nesse caso é necessária a autorização prévia da ANS;

15.1.19. Informar à CONTRATANTE, através de relatório as possíveis perdas de dependência, no caso dos filhos ou enteados que completarem 18 anos ou 24 anos para confirmação da perda das condições de dependente pela Câmara.

15.1.20. Enviar à CONTRATANTE relatórios de gestão financeira e administrativa disponíveis nos sistemas da CONTRATADA para efeito de acompanhamento pela Chefia de RH da Câmara sobre o uso do plano de saúde;

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01.01.01.031.0101.2002 - Manutenção das Atividades Legislativas – 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 15.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

17.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e nos termos da minuta de contrato do Anexo II, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

17.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional relativa à sua perfeita execução.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

17.3 A contratada ficará obrigada a manter ao longo da execução do contrato a qualidade e as condições estabelecidas neste Edital na prestação do serviço.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, a critério e no interesse da Administração, ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, por períodos iguais e sucessivos, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 Os pagamentos, observados os dispositivos contidos no Inciso XIV, do art. 40 da Lei 8.666/93, serão efetuados mediante apresentação de fatura mensal, por meio de boleto bancário a ser quitado pela contratante diretamente em qualquer instituição bancária.

19.2 A mensalidade enfermagem e abrangência regional (região metropolitana) referente aos servidores da Câmara Municipal será custeada integralmente pela Câmara Municipal.

19.3 Na hipótese de o servidor optar pela mensalidade na abrangência estadual e/ou na modalidade apartamento, a diferença será custeada pelo usuário.

19.4 As mensalidades serão cobradas na fatura da Câmara Municipal, que providenciará o desconto do valor da coparticipação em folha de pagamento do usuário.

19.5 Os valores de mensalidade, CO-PARTICIPAÇÃO ou franquia dos usuários serão custeados em até 30% (trinta por cento) do vencimento básico mensal pelos mesmos.

19.6 Quando da utilização dos benefícios, os valores de coparticipação serão cobrados na fatura da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro, que providenciará o respectivo desconto em folha de pagamento do usuário.

19.7 Qualquer alteração/reajuste posterior à assinatura contratual deverá submeter-se à apreciação da Câmara e ao devido aditamento.

19.8 O valor da mensalidade poderá ser ajustado caso seja afetado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

19.9 Os preços contratados poderão ser revistos quando ocorrerem, após a apresentação da proposta, fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

19.10 Conforme Resolução Normativa específica, a coparticipação do proponente para internações psiquiátricas será aplicada gradualmente, de acordo com os limites fixados por si fixados.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

20. DO REAJUSTE

20.1 Os preços ofertados pela licitante são fixos, não comportando qualquer correção no curso da vigência do contrato, exceto quando o funcionário mudar de faixa etária.

20.2 No mês subsequente ao aniversário do beneficiário, que atinja a idade limite de cada faixa, automaticamente, esse será inserido na faixa seguinte, prevalecendo, por consequência, a mensalidade da respectiva faixa etária.

20.3 Havendo prorrogação, os preços poderão sofrer reajuste anual limitado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

20.4 Se o índice previsto acima não recompor o equilíbrio econômico financeiro ao contrato firmado entre as partes, tendo sido apurado índice de utilização igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da receita contratual do período de referência, o reajuste do valor das mensalidades será feito pela obtenção de um percentual de recomposição acordado entre a Contratante e a Contratada, observado o índice de utilização aferido.

20.5 Em caso de adesão com menos de 30 (trinta) beneficiários, serão aplicadas as regras de agrupamento de contrato estabelecidas na Resolução Normativa nº 309/2012 da ANS.

21. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1 A gestão do Contrato será de responsabilidade da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro. A fiscalização do objeto da presente contratação pela Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, será exercido pela servidora **Soraia Goulart Barbosa – Chefe de Administração e Recursos Humanos**, tudo nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

21.2 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

21.3 O profissional designado receberá os materiais, cabendo-lhe:

a) A conferência qualitativa e quantitativa do objeto da contratação, recusando-os caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas deste Termo de Referência;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Prestar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, quantidade ou qualidade dos materiais.

21.4. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

21.5 A Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro, se reserva o direito de não receber o produto/serviço prestado em desacordo com as especificações e condições constantes deste termo, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas na Legislação pertinente.

21.6 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a Câmara.

21.7 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

ANEXO II



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL A SER APRESENTADA PELA LICITANTE VENCEDORA QUANDO SOLICITADA PELA PREGOEIRA

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de operadora ou administradora especializada na prestação de serviços plano de assistência à saúde, para atendimentos aos servidores públicos da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro, vereadores e dependentes

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, bairro _____, município de _____, por seu representante legal, vem, perante V. Sa., apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL, para a licitação em epígrafe:

DADOS DA EMPRESA			
Razão Social da Empresa:			
Nome Fantasia:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Endereço:	CEP:	Município:	
Telefone:		E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
Representante Legal:			
RG:		CPF:	

Apresentamos ao Pregoeira e sua equipe de apoio, nossa proposta objetivando a contratação de de operadora ou administradora especializada na prestação de serviços plano de assistência à saúde, para atendimentos aos servidores públicos da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro, vereadores e dependentes, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Edital e seus anexos. Segue proposta:

	FAIXA ETÁRIA	Nº DE VIDAS	VALOR UNITÁRIO MÊS	VALOR TOTAL (Nº vidas x valor unitário mês)
	0 a 18 anos	04		



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ACOMODAÇÃO ENFERMARIA	19 a 23 anos	05		
	24 a 28 anos	13		
	29 a 33 anos	18		
	34 a 38 anos	12		
	39 a 43 anos	06		
	44 a 48 anos	02		
	49 a 53 anos	02		
	54 a 58 anos	04		
	59 a 999 anos	05		
TOTAL		71		

	FAIXA ETÁRIA	Nº DE VIDAS	VALOR UNITÁRIO MÊS	VALOR TOTAL (Nº vidas x valor unitário mês)
ACOMODAÇÃO APARTAMENTO	0 a 18 anos	01		
	19 a 23 anos	00		
	24 a 28 anos	00		
	29 a 33 anos	00		
	34 a 38 anos	01		
	39 a 43 anos	01		
	44 a 48 anos	01		
	49 a 53 anos	00		
	54 a 58 anos	00		
	59 a 999 anos	00		
	TOTAL		04	



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Plano	Categoria	Acomodação	Coparticipação	Número de Vidas	Valor Total Mês	Valor Total (12 meses)
I	Ambulatorial/Hospitalar com Obstetrícia	Enfermaria	Sim	71		
II	Ambulatorial/Hospitalar com Obstetrícia	Apartamento	Sim	04		
VALOR GLOBAL (ENFERMARIA + APARTAMENTO) – 12 meses						

Declara, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do Pregão Eletrônico nº ____/2022 e ainda que:

- a) a presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias;
- b) estão inclusos no preço todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como transporte, entrega, fretes e seguros;
- c) concorda com todas as condições estipuladas no instrumento convocatório.

Município, de de 2022.

(Assinatura do responsável legal da empresa e carimbo com CNPJ)

Nome: Cargo: Identidade:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO E

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, CNPJ 02.430.067/0001-91, com edifício-sede na Avenida JK, nº 380 - Centro, Conceição do Mato Dentro/MG , CEP: 35.860-000 Telefone: (31)3868-2000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Wander Rosa de Santana, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa....., sediada na, inscrita com no CNPJ sob o nº, por seu representante legal infra-assinado, doravante denominado CONTRATADA, ajustam o presente contrato, de prestação de serviço decorrente do Pregão Eletrônico nº 17/2022, Processo Licitatório nº 98/2022, e em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as cláusulas condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a contratação de operadora ou administradora especializada na prestação de serviços plano de assistência à saúde, para atendimentos aos servidores públicos da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro, vereadores e dependentes, cujas especificações encontram-se detalhadas no Termo de Referência constante do ANEXO I do edital nº 17/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo, a critério e no interesse da Administração, ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, por períodos iguais e sucessivos, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93.

2.2 A utilização dos serviços objeto deste Contrato terá início a partir da data de 01 de dezembro de 2022.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3.1 Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ _____
(_____), conforme especificação abaixo:

ACOMODAÇÃO ENFERMARIA	FAIXA ETÁRIA	Nº DE VIDAS	VALOR UNITÁRIO MÊS	VALOR TOTAL (Nº vidas x valor unitário mês)
	0 a 18 anos	04		
	19 a 23 anos	05		
	24 a 28 anos	13		
	29 a 33 anos	18		
	34 a 38 anos	12		
	39 a 43 anos	06		
	44 a 48 anos	02		
	49 a 53 anos	02		
	54 a 58 anos	04		
59 a 999 anos	05			
TOTAL		71		

ACOMODAÇÃO APARTAMENTO	FAIXA ETÁRIA	Nº DE VIDAS	VALOR UNITÁRIO MÊS	VALOR TOTAL (Nº vidas x valor unitário mês)
	0 a 18 anos	01		
	19 a 23 anos	00		
	24 a 28 anos	00		
	29 a 33 anos	00		
	34 a 38 anos	01		
	39 a 43 anos	01		
	44 a 48 anos	01		
	49 a 53 anos	00		
	54 a 58 anos	00		
59 a 999 anos	00			
TOTAL		04		

Plano	Categoria	Acomodação	Coparticipação	Número de Vidas	Valor Total Mês	Valor Total (12 meses)
I	Ambulatorial/Hospitalar com Obstetrícia	Enfermaria	Sim	71		
II	Ambulatorial/Hospitalar com Obstetrícia	Apartamento	Sim	04		
VALOR GLOBAL (ENFERMARIA + APARTAMENTO) – 12 meses						



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2 O valor global é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos mensais de beneficiários em relação ao valor unitário, fixo por beneficiário, contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos, observados os dispositivos contidos no Inciso XIV, do art. 40 da Lei 8.666/93, serão efetuados mediante apresentação de fatura mensal, por meio de boleto bancário a ser quitado pela contratante diretamente em qualquer instituição bancária.

4.2 A mensalidade enfermagem e abrangência regional (região metropolitana) referente aos servidores da Câmara Municipal será custeada integralmente pela Câmara Municipal.

4.3 Na hipótese de o servidor optar pela mensalidade na abrangência estadual e/ou na modalidade apartamento, a diferença será custeada pelo usuário.

4.4 As mensalidades serão cobradas na fatura da Câmara Municipal, que providenciará o desconto do valor da coparticipação em folha de pagamento do usuário.

4.5 Os valores de mensalidade, CO-PARTICIPAÇÃO ou franquias dos usuários serão custeados em até 30% (trinta por cento) do vencimento básico mensal pelos mesmos.

4.6 Quando da utilização dos benefícios, os valores de coparticipação serão cobrados na fatura da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro, que providenciará o respectivo desconto em folha de pagamento do usuário.

4.7 Qualquer alteração/reajuste posterior à assinatura contratual deverá submeter-se à apreciação da Câmara e ao devido aditamento.

4.8 O valor da mensalidade poderá ser ajustado caso seja afetado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.9 Os preços contratados poderão ser revistos quando ocorrerem, após a apresentação da proposta, fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

4.10 Conforme Resolução Normativa específica, a coparticipação do proponente para internações psiquiátricas será aplicada gradualmente, de acordo com os limites fixados por si fixados.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os preços ofertados pela licitante são fixos, não comportando qualquer correção no curso da vigência do contrato, exceto quando o funcionário mudar de faixa etária.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2 No mês subsequente ao aniversário do beneficiário, que atinja a idade limite de cada faixa, automaticamente, esse será inserido na faixa seguinte, prevalecendo, por consequência, a mensalidade da respectiva faixa etária.

5.3 Havendo prorrogação, os preços poderão sofrer reajuste anual limitado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.4 Se o índice previsto acima não recompor o equilíbrio econômico financeiro ao contrato firmado entre as partes, tendo sido apurado índice de utilização igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da receita contratual do período de referência, o reajuste do valor das mensalidades será feito pela obtenção de um percentual de recomposição acordado entre a Contratante e a Contratada, observado o índice de utilização aferido.

5.5 Em caso de adesão com menos de 30 (trinta) beneficiários, serão aplicadas as regras de agrupamento de contrato estabelecidas na Resolução Normativa nº 309/2012 da ANS.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1. Deverão ser propostos tipos de planos distintos, a saber:

6.1.1. Plano Tipo I: Abrangência regional (região metropolitana de Belo Horizonte/MG), com rede de atendimento ambulatorial e hospitalar com obstetrícia e acomodação em quarto coletivo (enfermaria), com coparticipação. Atendimento em consultório com livre escolha dentro da rede própria, contratada, cooperada, referenciada e/ou credenciada.

6.1.2. Plano Tipo II: Abrangência regional (região metropolitana de Belo Horizonte/MG), com rede de atendimento ambulatorial e hospitalar com obstetrícia e acomodação em apartamento individual, com coparticipação. Atendimento em consultório com livre escolha dentro da rede própria, contratada, cooperada, referenciada e/ou credenciada.

6.2. O atendimento de urgência e emergência será oferecido em nível nacional.

6.3. O plano oferecido é empresarial por adesão, facultativo, copatrocinado (parcialmente subsidiado) pela Câmara conforme legislação específica.

6.4. Obrigatoriamente, deverá oferecer atendimento na área determinada pelo Termo de Referência em pelo menos:

I. 05 (cinco) Hospitais Gerais para atendimento, sendo 03 (três) deles acreditados com excelência pela ONA (Organização Nacional de Acreditação), em regime de internação eletiva, com pelo



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

menos 12 (doze) especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, através da rede de atendimento própria, credenciada, contratada, cooperada ou referenciada.

II. 02 (duas) Maternidades para atendimento, em regime de internação eletiva, com serviço de Urgência/Emergência e leitos de alta tecnologia UTI/CTI, infantil e 2 neonatal, através da rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada;

III. 02 (dois) Hospitais Psiquiátricos para atendimento de consultas eletivas em regime ambulatorial, atendimento em regime de internação eletiva, e de hospital dia, com serviço de Urgência/Emergência através da rede de atendimento própria, credenciada, cooperada, contratada ou referenciada.

IV. 03 (três) laboratórios de análises clínicas; 03 (três) laboratórios de anatomia patológica; 3 (três) clínicas de exames por imagem; 01 (um) serviço de medicina nuclear; 02 (duas) clínicas especializadas em oncologia; 03 (três) clínicas especializadas em oftalmologia e 03 (três) clínicas especializadas em Otorrinolaringologia.

V. pelo menos 10 (dez) médicos credenciados para atendimento em consultório particular em cada uma das 15 (quinze) especialidades médicas, dentre elas: Clínica Médica, Pediatria, Cirurgia Geral, Ortopedia, Cardiologia, Urologia, Neurologia, Gastroenterologia, Endocrinologia, Dermatologia, Angiologia, Ginecologia/Obstetrícia e Psiquiatria.

VI. A empresa operadora de plano de saúde contratada deverá manter rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada com laboratórios ou serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, consultórios ou clínicas especializadas no município de Conceição do Mato Dentro.

6.5. A CONTRATADA, não poderá exigir cumprimento de prazos de carência desde que a inclusão do(s) beneficiário(s) seja(m) requerida(s) em até 30 (trinta) dias de sua vinculação à CONTRATANTE.

6.6 O número de beneficiários pode variar ao longo do contrato, visto que a adesão é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter durante toda a vigência contratual todas as condições de prestação dos serviços de assistência à saúde que foram pactuadas;

7.1.2. Prestar os serviços contratados de forma contínua aos beneficiários mediante apresentação de cartão de identificação personalizado, fornecido pela mesma, independentemente de comprovação



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

de pagamento ou do local onde se encontre o beneficiário, principalmente em casos de urgência e/ou emergência;

7.1.3. Apresentar, no ato de assinatura do instrumento contratual, a lista dos procedimentos para os quais será exigida autorização prévia, bem como divulgar aos beneficiários o canal telefônico ou eletrônico pelo qual poderá ser obtida a autorização de procedimentos, quando exigida;

7.1.4. Oferecer serviços que abranjam todas as ações necessárias à prevenção da doença e/ou à recuperação, à manutenção e à reabilitação da saúde, com cobertura médico-hospitalar e ambulatorial, compreendendo consulta médica (em hospitais, clínicas e consultórios), cirurgia, assistência pré-natal, ao parto e ao recém-nascido, pronto-socorro, hospitalização, assistência ambulatorial, Unidade de Terapia Intensiva, serviço complementar de diagnóstico e tratamento de rotina e especializado;

7.1.5. Garantir que os serviços sejam executados pelos estabelecimentos e profissionais parceiros, conveniados, referenciados, credenciados e/ou próprios da empresa CONTRATADA, sem limite de consultas e exames de métodos complementares, de internações em apartamentos ou enfermarias ou em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e semi-intensiva, uso de aparelhagem especial em casos necessários, ressalvadas apenas as limitações para a psiquiatria indicada neste Termo de Referência e as características específicas referentes ao tipo de plano de cada beneficiário;

7.1.6. Exercer a prestação dos serviços objeto do contrato em conformidade com o disposto neste Termo de Referência, em conformidade com a cobertura do Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde, publicado pela ANS, determinações da Lei federal nº 9.656/1998 e suas regulamentações;

7.1.7. Propiciar atendimento de urgência e emergência em pronto socorro em regime 24 (vinte e quatro) horas em dias úteis, sábados, domingos e feriados;

7.1.8. Comunicar a CONTRATANTE as irregularidades havidas na execução dos serviços prestados;

7.1.9. Manter, durante a vigência contratual, a rede própria, credenciada, referenciada, cooperada ou contratada em número e qualificação iguais ou superiores aos exigidos no edital e neste Termo de Referência;

7.1.10. Informar mensalmente a Câmara o número de beneficiários do plano, relatórios de utilização, bem como disponibilizar sua base de dados cadastrais para uso e consulta pela CONTRATANTE;

7.1.11. Manter plantão de atendimento telefônico gratuito 24 h (vinte e quatro horas), 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, para informações médicas, hospitalares e administrativas aos beneficiários, e para autorizações de procedimentos, de modo a:

Av. JK, 380 – Centro – CEP: 35.860-000

Telefones: (31) 3868-1059, 3868-1080, 3868-2000

camaracmd@gmail.com ou camaracmd@yahoo.com.br

<http://www.camaracmd.mg.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) facilitar o atendimento ao beneficiário nos casos de urgência e emergência;
- b) auxiliar os interessados na escolha do melhor local para atendimento;
- c) prestar outros esclarecimentos e informações com relação à rede credenciada;
- d) prestar informações sobre procedimentos para ressarcimento de procedimentos, quando aplicável.

7.1.12. Manter canal de atendimento (telefônico, eletrônico ou presencial) para suporte e atendimento à CONTRATADA.

7.1.13. A CONTRATADA, mediante comunicação à CONTRATANTE, poderá modificar ou cancelar o credenciamento de médicos ou entidades prestadoras de serviço, inclusive por sugestão da própria CONTRATANTE. Deverá, entretanto, ser mantido o padrão de qualidade e o nível de atendimento, com manutenção da rede de credenciados, referenciados, cooperados e contratados em número igual ou superior ao inicialmente contratado.

7.1.14. Promover a substituição de entidade hospitalar, desde que por outro equivalente e mediante comunicação ao beneficiário e ao CONTRATANTE com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias em vigor;

7.1.15. Garantir ao beneficiário o pagamento das despesas relacionadas com a internação até a alta hospitalar, estabelecida pelo médico assistente, na hipótese de ocorrer a substituição de entidade hospitalar por iniciativa da CONTRATADA. Nos casos de infração às normas sanitárias pela entidade hospitalar, a CONTRATADA providenciará, às suas expensas, a transferência imediata do beneficiário para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuidade do tratamento/assistência;

7.1.16. Informar à CONTRATANTE de forma clara, os reembolsos realizados na fatura, bem como as coparticipações;

7.1.17. Fornecer carteirinha física a todos os beneficiários;

7.1.18. Comunicar à CONTRATANTE situações de redimensionamento de rede hospitalar por redução. Nesse caso é necessária a autorização prévia da ANS;

7.1.19. Informar à CONTRATANTE, através de relatório as possíveis perdas de dependência, no caso dos filhos ou enteados que completarem 18 anos ou 24 anos para confirmação da perda das condições de dependente pela Câmara.

7.1.20. Enviar à CONTRATANTE relatórios de gestão financeira e administrativa disponíveis nos sistemas da CONTRATADA para efeito de acompanhamento pela Chefia de RH da Câmara sobre o uso do plano de saúde;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro:

8.1.1 Colocar à disposição da CONTRATADA informações e dados cadastrais dos beneficiários, que não se encontrem resguardados por sigilo, sempre que solicitado;

8.1.2. Permitir à CONTRATADA a divulgação dos planos de saúde junto aos beneficiários, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação;

8.1.3. Permitir aos profissionais da CONTRATADA acesso às dependências da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro, mediante prévia autorização, para orientar e explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização do plano e as normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência da assinatura do Termo de Acordo/Adesão;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato assinado entre as partes, objeto do presente Termo de Referência, visando verificar a conformidade da prestação dos serviços com as exigências e obrigações pactuadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste;

8.1.5. Exibir documentos que comprovem o vínculo do beneficiário com a Câmara e a relação de parentesco/afinidade dos dependentes com o mesmo, quando solicitados pela CONTRATADA;

8.1.6. Solicitar a suspensão ou exclusão de beneficiários do plano de saúde;

8.1.7. Comunicar à CONTRATADA todo tipo de evento que implique na perda de direito, de qualquer beneficiário.

8.1.8. Custear o Plano de Saúde dos beneficiários, através de contribuições mensais, conforme legislação específica;

8.1.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços decorrentes do contrato, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

8.1.10. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as normas do contrato, do Edital e dos instrumentos que o integram;

8.1.11. Obter autorização expressa dos beneficiários titulares para consignar em folha de pagamento, os valores decorrentes do plano;

8.1.12. Manter a regularidade de suas contribuições até o mês de comunicação relativa à exclusão de servidores.

8.1.13. Fiscalizar a manutenção pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução deste contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.1.14. Realizar todas as inclusões das novas adesões em tempo hábil, de acordo com os prazos citados neste documento;
- 8.1.15. Realizar todas as alterações em tempo hábil, de acordo com os prazos citados neste documento;
- 8.1.16. Caberá à CONTRATANTE encaminhar à CONTRATADA as solicitações de adesão e exclusão de beneficiários e quaisquer alterações. A data programada no sistema para início da vigência da movimentação será considerada como o marco para fins de início ou término da cobertura assistencial, contagem dos períodos de carência (quando houver) e quaisquer alterações.
- 8.1.17. Fornecer aos beneficiários do plano de saúde o formulário de adesão a ser preenchido de acordo com as regras estabelecidas pela Operadora e Câmara, no qual deve constar uma das opções do plano de saúde oferecido pela CONTRATADA;
- 8.1.18. Conferência de faturas;
- 8.1.19. Realizar as movimentação e atualização da base cadastral;

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS FISCAIS

9.1. Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam, ou venham a incidir sobre o presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão do Contrato será de responsabilidade da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro. A fiscalização do objeto da presente contratação pela Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, será exercido pela servidora **Soraia Goulart Barbosa – Chefe de Administração e Recursos Humanos**, tudo nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

10.3 O profissional designado receberá os materiais, cabendo-lhe:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

a) A conferência qualitativa e quantitativa do objeto da contratação, recusando-os caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas deste Termo de Referência;

b) Prestar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, quantidade ou qualidade dos materiais.

10.4. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

10.5 A Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro, se reserva o direito de não receber o produto/serviço prestado em desacordo com as especificações e condições constantes deste termo, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas na Legislação pertinente.

10.6 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a Câmara.

10.7 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, sendo permitida sua subcontratação parcial até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.2 A listagem das empresas subcontratadas, com os respectivos serviços a serem por elas realizados, deverá ser apresentada à FISCALIZAÇÃO, devendo essas empresas comprovar a qualificação técnica necessária aos serviços subcontratados;

11.3 Após o serviço, para a qual houve a subcontratação, ser encerrado, deverá ocorrer a dispensa da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

12.2. A rescisão ocorrerá também nas condições abaixo:

a) Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, após o prazo pré estabelecido neste Edital;

b) Fornecer o(s) bem(ns) com atraso superior ao prazo fixado neste contrato;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Suspender o fornecimento, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando sujeita a multa, mais perdas e danos;
- d) Falir ou dissolver-se;
- e) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. A CONTRATADA estará sujeita ao regime de infrações e sanções administrativas estabelecido no Edital, em conformidade com as regras gerais previstas na Lei nº 8.666/1993, e especificamente à:

14.2 Multa moratória de 1% (um por cento), sobre o valor do respectivo serviço, por dia útil de atraso injustificado na entrega do objeto, até o limite de 15 (quinze) dias;

14.3 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de indisponibilidade injustificada dos serviços por prazo superior a 15 (quinze) dias.

14.4 Outras condutas que possam ser enquadradas como infrações administrativas, nos termos da Lei nº 8.666/1993, serão avaliadas pela Administração de acordo com sua efetiva gravidade e real repercussão no caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5 A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, será descontada da fatura emitida pela empresa, caso não haja garantia contratual a ser executada ou, em último caso, cobrada judicialmente.

14.6 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e amplo defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2022 e seus anexos, bem como as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. O presente contrato é regido pelas Leis nº s 10.520/02, 8.666/93 e legislação complementar, e pelo Decreto Municipal nº 066/2020, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

Conceição do Mato Dentro/MG, ____ de _____ de 2022

Wander Rosa de Santa
Presidente

Representante Legal
Contratada



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022 PROCESSO Nº 98/2022

.....(Razão Social da Empresa)....., estabelecida na(endereço completo)....., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu(representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (.....).
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

Obs.: A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado do licitante.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022 PROCESSO Nº 98/2022

A(o) _____, CNPJ _____, sediada
_____, por intermédio de seu representante
legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão nº ____/2022, DECLARA expressamente que cumpre
plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital.

_____, _____ de _____ de 2022

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

Obs.: A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado do
licitante.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022 PROCESSO Nº 98/2022

_____, CNPJ _____,
sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão nº ____/2022, DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina os termos deste Edital.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

Obs.: A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado do licitante.